

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

LEI MUNICIPAL N.º 4.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA

Dispõe sobre a fixação do Subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021-2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador CÉSAR AUGUSTO KLEIN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, §6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais e chefe de Gabinete para o quadriênio 2021-2024 será de R\$ 4882,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais adjuntos/substitutos para o quadriênio 2021-2024 será de R\$ 2862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º. O subsídio mensal das Assessorias da: Procuradoria, Comunicação, Mobilidade Urbana, Planejamento, Jurídico, Políticas de Gênero e Assessor Especial para o quadriênio 2021-2024 será de R\$ 4882,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Art. 4º. Os Secretários, assessores, chefe de gabinete e secretários adjuntos, mencionados nesta lei, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º. Os subsídios dispostos nesta lei terão seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes salariais dos servidores do Município, a PEC 173/2020 e a Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral anual.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data do pagamento da remuneração dos demais servidores e agentes políticos.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

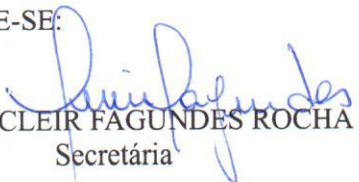
Art. 7º. Os agentes públicos nominados na lei, perceberão anualmente, a título de gratificação natalina, o valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, 1/3 sobre férias a ser percebido na(s) mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Executivo receberem a gratificação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.


Vereador CÉSAR AUGUSTO KLEIN
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE:


Vereadora CLEIR FAGUNDES ROCHA
Secretária

Publicação:

Período: 22/12/2020 a 22/01/2021.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)